

CONTRATO CS-XXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS
PESADOS – NUCLEP E**

_____.

1. DAS PARTES

1.1. NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº** , da **Lei 13.303/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção das áreas verdes (roçagem, capina, jardinagem e limpeza) sem dedicação exclusiva de mão de obra, aferida por produtividade, bem como fornecimento de uniformes, materiais, insumos e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de Serviços de Manutenção das Áreas Verdes	sv	01		

2.3. Descrição dos Serviços:

2.3.1. Os serviços deverão abranger a execução, o assessoramento técnico e administrativo referente a toda a atividade relacionada com a manutenção das áreas verdes, nas instalações das áreas da Nuclep, incluindo:

2.3.1.1. Elaboração de Relatórios de Produção Mensal, com visitas técnicas semanais, a cargo do Responsável Técnico legalmente habilitado da Contratada, por ele devidamente assinados.

2.3.1.2. Será considerado como Responsável Técnico legalmente habilitado da Contratada, os profissionais a seguir: Engenheiro Agrônomo, Agrônomo ou Engenheiro Agrícola.

2.3.1.3. O Responsável Técnico e/ou Preposto da Contratada deverá prover o suporte à equipe de Fiscalização nomeada pela Contratante, emitindo relatórios técnicos pontuais concernentes à situação de risco que envolva a manutenção de áreas verdes.

2.3.1.4. Gerenciamento e coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção de áreas verdes.

2.3.1.5. Prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços por conta da Contratada, inclusive EPI's, na totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com as especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência e no Anexo III – Especificação Técnica dos Serviços.

2.3.1.6. Os serviços deverão estar alinhados às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os Instrumentos Legais pertinentes ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Itaguaí.

2.3.2. Especificações dos serviços a serem executados:

2.3.2.1. As rotinas de serviços e tarefas de manutenção a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no Anexo III – Especificação Técnica dos Serviços e deverão ser executadas em conformidade com as orientações adiante informadas. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos relativos à manutenção, conservação e preservação, sempre que necessário ou quando recomendado pela Fiscalização.

2.3.2.2. A Contratada irá elaborar o Plano de Manutenção Mensal, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

2.3.2.3. Será de responsabilidade da empresa Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção.

2.3.2.4. Ao iniciar o contrato, a Contratada deverá providenciar, de acordo com prazo acordado com a Fiscalização, levantamento detalhado da situação dos ambientes e instalações relacionadas com o objeto do contrato, apresentando Relatório Circunstanciado registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelos(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada, devendo conter, obrigatoriamente:

- a) Cronograma de execução de todos os serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, com previsão de datas para cada realização.
- b) Parecer do Responsável Técnico da Contratada sobre a situação geral dos ambientes e das instalações, dentro do objeto deste Termo, especificado para cada conjunto de atividades.
- c) Relação das necessidades de adequação ou de realização de qualquer serviço específico de manutenção imediatamente necessário.
- d) Deverá fazer parte do Relatório, a realização de inspeção em todos os ambientes e instalações, abrangendo as atividades elencadas neste Termo.

2.3.2.5. Apresentado o relatório preliminar, a Fiscalização procederá à análise das reais necessidades.

2.3.2.6. Considerando a natureza da contratação, toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção, conservação e preservação de áreas externas e verdes, bem como o maquinário, ferramental e equipamentos de proteção, dentro do objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Contratada.

2.3.2.7. A solicitação de serviços e/ou qualquer comunicação entre a Contratante e a Contratada, será feita por intermédio de representante(s), devidamente designado(s), através do Plano de Manutenção Mensal e do Livro de Ocorrências.

2.3.2.8. Serão registradas eletronicamente ou por outra ferramenta de tecnologia da informação, todas as comunicações entre a Contratante e a Contratada e qualquer outra ocorrência, solicitação de serviço que altere o Plano de Manutenção ou fornecimento de material.

2.3.2.9. Emergências relacionadas com quedas de árvores que produzam efeitos na interrupção do fornecimento de energia, interrupção no fornecimento de água e interrupção de acesso ou locomoção, deverão ser atendidas em até 01 (uma) hora a contar do momento da comunicação. O relatório de situação de

emergência deverá ser assinado pelo Responsável Técnico, com a descrição do problema encontrado e o parecer técnico justificando a pronta intervenção.

2.3.2.10. Toda a mão de obra, maquinário, ferramental e materiais envolvidos no atendimento de serviços emergenciais ficarão a cargo da Contratada.

2.3.3. Entrega de documentos ao final de cada período mensal:

2.3.3.1. Deverá ser apresentado pela Contratada o Relatório de Produção dos Serviços do objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, contendo as informações gerais de execução do serviço, e no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades executadas por tipo de serviço e quantidade, conforme cronograma de manutenção previamente aprovado e conforme descrição de serviços dos Anexos II e III.
- b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia, intempéries, eventos imprevisíveis, ocorrências dignas de nota, etc;
- c) Listagem de materiais adquiridos e aplicados na execução dos serviços, para apreciação da Fiscalização;
- d) Sugestões sobre ajustes no Plano de Manutenção mensal, acompanhado de parecer, assinado pelo Responsável Técnico, que também será avaliado pela Fiscalização;
- e) Quantidade de matéria orgânica verde destinada à compostagem no período de referência, oriunda dos processos de poda, roçadas, capinas e varrição de massa verde.

2.3.3.2. O Relatório de Produção dos Serviços deverá ser apresentado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.

2.3.3.3. O Relatório de Produção dos Serviços referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser apresentado à Fiscalização até o último dia útil do mês subsequente.

2.3.3.4. Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento extrapole as condições da Equipe Técnica, a Contratada deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.

2.3.4. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário de funcionamento da NUCLEP, atualmente compreendido entre 07h00 e 16h48, de se-

gunda-feira a sexta-feira, que corresponde ao horário de funcionamento da empresa podendo, quando necessário, ser realizados aos finais de semana e feriados, mediante prévio ajuste com a fiscalização.

2.3.5. A relação das áreas verdes externas e respectivas metragens encontram-se no Anexo I e seus Apêndices.

2.3.6. A relação dos serviços a serem contratados encontram-se no Anexo II, e suas especificações técnicas no Anexo III.

2.3.7. O quadro do efetivo sugerido encontra-se no Anexo IV. O quantitativo apresentado possui caráter exclusivamente estimativo para auxiliar a formação de preços, não constituindo obrigação de manutenção de postos fixos.

2.3.8. O quadro dos materiais e equipamentos sugeridos encontra-se no Anexo V.

2.3.9. A prestação dos serviços será realizada:

a) Na fábrica, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18.5 – no Município de Itaguaí, RJ;

b) No terminal marítimo de uso privativo da Nuclep, situado na Rua Vinte S/N – Saco de Coroa Grande da Baía de Sepetiba – Itaguaí – RJ.

2.3.10. No início da execução do contrato, os empregados deverão receber 2 (dois) conjuntos completos do uniforme, que deverão ser substituídos, havendo o recolhimento dos uniformes antigos, a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

2.3.10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, deverão ser de boa qualidade, com logomarca de identificação do fornecedor, condizentes com as atividades a serem desempenhadas na Nuclep, compatíveis com as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

2.3.10.2. O conjunto de uniforme é composto de:

QUADRO 2: ESPECIFICAÇÃO DO CONJUNTO DE UNIFORME

Descrição	Unidade
Camisa manga longa	Unidade
Calça comprida com elástico e cordão	Unidade
Bota de couro com biqueira de aço	Par
Meia de algodão	Par
Chapéu de pano para jardineiro	Unidade

2.3.10.3. Os empregados Operadores de Roçadeiras, deverão receber semestralmente ainda, 2 (duas) unidades de Jaleco de mangas compridas.

2.3.10.4. O empregado Encarregado deverá receber semestralmente também, 2 (duas) unidades de Jaleco de mangas curtas.

2.3.10.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, acompanhado da cópia, que deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.3.11. A Contratada deverá solicitar a disponibilização de espaços físicos alocação do encarregado, e suporte à prestação dos serviços, se assim desejar, e se responsabilizar pelos danos causados, nos termos contratuais.

2.3.11.1. A contratada deverá disponibilizar computador e impressora para uso do encarregado para suporte na execução de suas atividades.

2.3.11.2. Estão presentes no Anexo XII esclarecimentos referente as dúvidas mais frequentes para esta contratação.

2.4. Obrigações de segurança do trabalho, saúde ocupacional, ambientais e de sustentabilidade:

2.4.1. Obrigações de segurança do trabalho e de saúde ocupacional:

2.4.1.1. A Contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

2.4.1.2. A Contratada deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus colaboradores, antes do início de suas atividades dentro das instalações da Nuclep, Treinamento de Integração/Ambientação.

2.4.1.3. A Contratada deverá realizar diariamente, antes do início das atividades, DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional). Esta atividade deverá ter duração máxima de 15 min (quinze minutos), abordando assuntos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, pertinentes ao trabalho a ser realizado. O DDSMS deverá ser ministrado por um colaborador em cargo de liderança (mestre, encarregado, supervisor, etc.) e/ou preposto da Contratada, tendo a participação de toda a equipe de trabalho.

2.4.1.4. A Contratada deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado dentro das instalações da Nuclep.

2.4.1.5. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, uma planilha de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos a segurança e saúde ocupacional, bem como as medidas de controle para esses aspectos, perigos e riscos identificados.

2.4.1.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à AST (Gerência de Segurança do Trabalho), independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo e qualquer acidente e/ou incidente de trabalho ocorrido durante a realização de suas atividades na Nuclep, como também, encaminhar um representante do SESMT para providenciar a análise e investigação do referido acidente e apresentar o resultado da análise e investigação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

2.4.1.7. A Contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes de trabalho que seus funcionários venham a sofrer.

2.4.1.8. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- d) APR – Análise Preliminar de Risco;
- e) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- f) NR 11 – Certificados de treinamento para os operadores de equipamento;
- g) NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- h) NR 20 – Segurança e Saúde Com Inflamáveis e Combustíveis;
- i) NR 35 – Certificados de treinamento para trabalhos em Altura (caso haja exposição ao risco de altura, exemplo; poda de árvores).

2.4.1.8.1. O PGR e o PCMSO deverão ser entregues no 1º dia de início da prestação dos serviços.

2.4.1.8.2. O ASO de cada colaborador deverá ser entregue em até 1 dia antes do mesmo iniciar as atividades na Nuclep.

2.4.1.8.3. Os certificados dos treinamentos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após a conclusão do mesmo.

2.4.1.8.4. Os treinamentos deverão ser ministrados fora das dependências da Nuclep e na contratação de novos colaboradores os mesmos deverão ser ministrados fora do horário de expediente.

2.4.1.8.5. No caso de postos insalubres e perigosos, os exames médicos periódicos (ASO) para os empregados expostos as condições insalubres e perigosas deverá ser feito rigorosamente a cada 6 (seis) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a Contratada comprovar a realização dos mesmos, juntamente à entrega do ASO. Para os demais empregados exames periódicos a cada 12 (doze) meses.

2.4.1.9. É de responsabilidade da Contratada, a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) visando a verificação se seus funcionários estão expostos a agentes insalubridade e questões de aposentadoria especial ou não, visto que, o LTCAT tem obrigatoriedade instituída pela IN 77 (Instrução Normativa do INSS) para subsidiar informações a serem utilizadas no preenchimento do PPP, este também tende a avaliar as condições do ambiente de trabalho ao qual os prestadores de serviço estarão expostos.

2.4.1.10. Caso haja necessidade de capacitação ou recapacitação dos colaboradores a Contratada deverá providenciar colaboradores substitutos nas frentes de trabalho, visto que, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho os treinamentos deverão ser ministrados fora das dependências da Nuclep e na contratação de novos colaboradores os mesmos deverão ser ministrados fora do horário de expediente.

2.4.1.11. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, até 05 (cinco) dias úteis do início das atividades, o Plano de Emergência para o escopo do serviço em questão.

2.4.1.12. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um responsável pelo SMS que fará a interface entre a Contratada e a Nuclep, nos assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

2.4.1.13. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um Responsável Técnico de SMS para a autorização do início das atividades, na Nuclep.

2.4.1.14. A Contratada deverá constituir, quando aplicável, o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) próprio ou subcontratado conforme preconizado pela Norma Regulamentadora N°4 (NR-4) e dimensionado para grau de risco 4.

2.4.1.15. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um plano de atuação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com previsão de sua instalação tão logo sejam iniciados a prestação de serviços, com prazo

máximo de para conclusão do processo em 60 (sessenta) dias corridos, conforme Norma Regulamentadora N°05 (NR-5).

2.4.1.16. A Contratada deverá fornecer à AST (Gerência Setorial de Segurança do Trabalho), o Relatório de Acidentes do Trabalho (RAT) até o 5° dia útil de cada mês, em formulário próprio ou formulário modelo da NUCLEP, como também, a Contratada deverá fornecer à AS (Gerência-Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde), o Relatório Estatístico Mensal (REM) até o 5° dia útil de cada mês, conforme formulário da Nuclep.

2.4.1.17. A Nuclep poderá, a seu critério, realizar inspeções em suas Contratadas objetivando verificar o cumprimento dos requisitos contratuais pertinentes.

2.4.1.18. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada das normas e regulamentos de SMS vigentes e dos procedimentos internos de segurança do trabalho na NUCLEP, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis em cada órgão gerenciador do contrato. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

2.4.2. Obrigações ambientais e de sustentabilidade:

2.4.2.1. A Contratada deverá, sempre que possível, adotar medidas e tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água (conforme instituído no Decreto nº 48138, de 08 de outubro de 2003), matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de materiais recicláveis.

2.4.2.2. Não será permitido o uso de agrotóxicos nas dependências da Nuclep. Caso haja necessidade, deve-se consultar a viabilidade e autorização junto a gerência de meio ambiente.

2.4.2.3. A Contratada promoverá o descarte correto dos resíduos comuns, segundo orientações da Nuclep.

2.4.2.4. No caso de uso de motosserra, de acordo com a Lei nº 7803/89 e Lei 4771/65, a Contratada é obrigada a apresentar cópia do registro no IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

2.4.2.5. Quando aplicável, a Contratada apresentará plano básico de Procedimento Operacional Padronizado aplicável à jardinagem e ao paisagismo (POP), contendo: a) título; b) atividade a ser desenvolvida e contexto; c) objetivos; d) referencial técnico e bibliográfico; e) metodologia justificada de trabalho, com ênfase para os aspectos diagnóstico ambiental, escolha das espécies utilizadas, controle de fitopatógenos e ervas daninhas, manejo e conservação do solo e métodos de irrigação e conservação da água, especificando as quantidades utilizadas

e os benefícios esperados; f) detalhamento das atividades com fluxograma; e g) responsável técnico e mão de obra necessária.

2.4.2.6. Quando aplicável, a Contratada apresentará Plano de Controle e Destinação de Resíduos (PCDR), nos moldes do POP, inclusive da água utilizada, que será apresentado ao Setor de Meio Ambiente, prevendo a separação dos resíduos comuns e embalagens recicláveis descartados, para que a Nuclep possa disponibilizar coletores e posteriormente dar a destinação adequada.

2.4.2.7. Os veículos automotores utilizados pela Contratada atenderão aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

2.4.2.8. Os veículos automotores utilizados pela Contratada atenderão aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento dentro dos níveis estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 e fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

2.4.2.9. Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar e manter cronograma de inspeção dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, submetendo-os a inspeções periódicas de forma preventiva e corretiva para controlar os níveis de ruídos, os níveis de emissão de poluentes (controle da opacidade) e manutenção da calibragem dos pneus, que serão realizadas fora das dependências da Nuclep.

2.4.2.10. Toda manutenção dos veículos (como troca ou complementação de óleo ou combustível do motor, troca de pneus e outras) da Contratada serão realizadas em local externo à Nuclep.

2.4.2.11. Quando aplicável, a Contratada solicitará ao seu fornecedor de produtos químicos (por exemplo, combustíveis) cópia do registro da ANP, quando da sua compra.

2.4.2.12. A Contratada transportará os combustíveis e os resíduos perigosos de acordo com a Resolução nº Resolução ANTT nº 5232, de 14 de dezembro de 2016.

2.4.2.13. A Contratada providenciará estocagem dos produtos químicos de acordo com a legislação vigente e prover medidas para prevenir acidentes ambientais, bem como para realizar contenção em caso de acidente ou acordar junto ao órgão gestor do contrato na Reunião Inicial do Contrato a forma legal de realizar este empreendimento na Nuclep. No caso da opção do acordo, este deverá

ser registrado em ATA ou ofício a sua forma de execução, onde estarão descritos os procedimentos de execução e os responsáveis por cada etapa do plano.

2.4.2.14. Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar Plano de Emergência prevendo acidente ambiental com cada um dos produtos químicos usados na execução do contrato, tanto na manipulação por funcionários, quanto no transporte dentro da Nuclep, prevendo os casos de incêndio, contaminação do solo, dos recursos hídricos ou do ar na Reunião Inicial do Contrato, contendo:

- a) O pior cenário possível (que será de acordo com a capacidade máxima de armazenamento ou manipulação dessas substâncias na Nuclep);
- b) Apontando os brigadistas ambientais (que poderão ser seus funcionários ou da Nuclep, conforme acordo) responsáveis pela atuação na contenção do acidente e no recolhimento e acondicionamento dos resíduos (com nomes e telefones);
- c) No caso de brigadistas da Contratada deverá ser apresentado certificado de treinamento contendo tema, programação, quantidade de horas por assunto, total de horas, nome do formado, instituição ou empresa promotora do curso, assinatura pelos responsáveis pelo evento com as respectivas identificações e cargos, data do evento e logomarca da empresa promotora;
- d) Periodicidade em que a equipe de brigadistas deverá ser treinada;
- e) Indicar e fornecer os EPIs a serem utilizados em cada tipo de situação;
- f) O Plano citará os materiais a serem utilizados na contenção destes acidentes e mapa de localização destes;
- g) Indicando quem será responsável pelo fornecimento destes materiais (Nuclep ou Contratada);
- h) Pessoas ou órgãos a serem contatados e respectivos telefones;

2.4.2.14.1. O plano de emergência em questão deverá passar por análise e obter o de acordo do SESMT da Nuclep antes do início da execução do contrato.

2.4.2.15. A Contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados devido a dolo ou culpa desta, de seus empregados.

2.4.2.16. A Contratada deverá na data de início da prestação de serviços apresentar a ART – Assinatura de Responsabilidade Técnica indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica das atividades que serão desenvolvidas, assim como, um Responsável Técnico de SMS para a autorização do início de certas atividades, quando aplicável conforme Normas Regulamentadoras.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

3.2. Eventual prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, e deverá respeitar os requisitos constantes abaixo, quais sejam:

- 3.2.1.** Existência de interesse do CONTRATANTE;
- 3.2.2.** Existência de previsão no instrumento convocatório ou no contrato;
- 3.2.3.** Existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- 3.2.4.** Demonstração da vantajosidade na manutenção da contratação;
- 3.2.5.** As obrigações do CONTRATADO tenham sido regularmente cumpridas;
- 3.2.6.** O CONTRATADO manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- 3.2.7.** Inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pelo CONTRATANTE em fase de cumprimento;
- 3.2.8.** O CONTRATADO mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3.2.9.** Seja requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo; e
- 3.2.10.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$.....(.....)**.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

5. DO EMPENHO

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho: 228980

Elemento de Despesa: 333903978

Nota de Empenho:

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 14 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

6.2. Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

7. DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 16 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 17 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 18 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 13 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 11 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 8 e 9 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação é aquela prevista na cláusula 10 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 19 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 20 no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 026/2026.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3. Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.4. Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

16.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

16.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.7. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

16.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

16.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

17.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

17.2. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

18.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

18.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

18.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.2.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DAS CAUSAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE E DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

19.1 A ocorrência de caso fortuito, força maior, fortuito externo, fato exclusivo de terceiro, fato do príncipe ou outra causa de excludente de responsabilidade que impeça, retarde ou afete substancialmente a execução das obrigações contratuais deverá ser comunicada por escrito à outra PARTE no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, contado da ciência do evento, salvo comprovada impossibilidade de comunicação nesse período.

19.2 A comunicação deverá conter, sempre que possível:

19.2.1 a descrição minuciosa do evento e de suas circunstâncias;

19.2.2 a indicação das obrigações contratuais afetadas;

19.2.3 a demonstração do nexo causal entre o evento e a impossibilidade ou o atraso no cumprimento da obrigação;

19.2.4 a estimativa dos efeitos sobre os custos, os prazos e o cronograma de execução;

19.2.5 os documentos comprobatórios disponíveis; e

19.2.6 as medidas adotadas ou propostas para prevenir, mitigar ou superar os efeitos do evento.

19.3 Para os fins deste Contrato, somente serão reconhecidos como excludente de responsabilidade os eventos necessários, inevitáveis ou irresistíveis, cujos efeitos não pudessem razoavelmente ser evitados ou impedidos pela PARTE afetada, nos termos do art. 393 do Código Civil, desde que sejam estranhos aos riscos ordinários da atividade e não tenham sido expressamente atribuídos à referida PARTE neste Contrato ou em sua matriz de riscos.

19.4 Não serão considerados caso fortuito, força maior ou fortuito externo, entre outros:

19.4.1 os eventos decorrentes de dolo, culpa, imperícia, negligência, imprudência ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, administradores, prepostos, subcontratados ou fornecedores; 19.4.2 as dificuldades econômicas, financeiras ou operacionais ordinárias e internas da CONTRATADA;

19.4.3 a indisponibilidade de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos ou fornecedores, quando inerente ao risco normal da atividade ou razoavelmente previsível na data da apresentação da proposta;

19.4.4 as falhas de planejamento, mobilização, logística, manutenção, dimensionamento ou gestão da CONTRATADA;

19.4.5 as variações ordinárias de custos, produtividade, preços ou condições de mercado; e

19.4.6 os eventos que pudessem ter sido evitados ou ter seus efeitos substancialmente reduzidos mediante a adoção tempestiva de providências razoavelmente exigíveis.

19.5 O reconhecimento do caso fortuito, da força maior ou do fortuito externo excluirá a responsabilidade da PARTE afetada apenas na extensão em que o evento tenha comprovadamente impedido o cumprimento da obrigação, sem afastar:

19.5.1 as obrigações vencidas ou constituídas anteriormente ao evento;

19.5.2 os deveres de comunicação, cooperação, preservação, segurança e mitigação dos danos;

19.5.3 a responsabilidade por danos decorrentes de dolo ou culpa da PARTE afetada; e

19.5.4 as obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis durante o evento.

19.6 A CONTRATADA não responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes diretamente decorrentes de caso fortuito, força maior ou fortuito externo regularmente reconhecido, salvo se:

19.6.1 tiver assumido expressamente o respectivo risco;

19.6.2 houver concorrido para a ocorrência ou o agravamento do dano;

19.6.3 deixar de adotar as medidas razoáveis de prevenção ou mitigação; ou

19.6.4 estiver em mora no momento da ocorrência do evento, ressalvada a hipótese de comprovação de que o dano ocorreria ainda que a obrigação tivesse sido oportunamente cumprida, nos termos do art. 399 do Código Civil.

19.7 As penalidades contratuais não serão aplicadas quando a inexecução total ou parcial decorrer, comprovada e exclusivamente, de caso fortuito, força maior ou fortuito externo reconhecido pela NUCLEP, ficando afastadas somente em relação às obrigações e ao período efetivamente afetados pelo evento.

19.8 A mera comunicação do evento não suspenderá automaticamente a execução do Contrato, os prazos contratuais ou a aplicação de penalidades, cabendo à NUCLEP, após a análise das circunstâncias e dos documentos apresentados, reconhecer ou não a ocorrência da causa excludente e definir seus efeitos sobre a execução.

19.9 O fato do príncipe será caracterizado por ato geral do Poder Público, estranho à atuação específica das PARTES, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que repercute diretamente na execução do Contrato, não se confundindo com ato ou omissão imputável à própria NUCLEP no âmbito da relação contratual.

19.10 O reconhecimento do fato do príncipe não produzirá exoneração automática de todas as obrigações contratuais, devendo seus efeitos ser examinados à luz da legislação aplicável, da matriz de riscos e das disposições deste Contrato, podendo ensejar, conforme o caso, prorrogação de prazo, suspensão da execução, alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou extinção do Contrato. 19.11 Quando o caso fortuito, a força maior, o fortuito externo ou o fato do príncipe acarretar impedimento definitivo à execução do objeto ou comprometer de modo insuperável a finalidade da contratação, o evento poderá ensejar a extinção do Contrato, sem imputação de culpa à PARTE impedida, observadas a legislação

aplicável, as disposições do RILC da NUCLEP e as consequências patrimoniais decorrentes das obrigações regularmente executadas.

19.12 Sendo o impedimento temporário, as PARTES deverão avaliar, previamente à extinção do Contrato, a possibilidade de suspensão da execução, prorrogação dos prazos, reprogramação do cronograma ou adoção de outras medidas juridicamente cabíveis para preservar a continuidade e a finalidade da contratação.

19.13 O reconhecimento de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula não importará renúncia, novação ou quitação de direitos da NUCLEP, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações, danos, vícios ou inadimplementos não relacionados causalmente ao evento reconhecido.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

20.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

20.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

20.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21. DO COMPROMISSO ÉTICO

21.1. A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

22.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

22.3. Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

22.4. Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta;
- II. Anexo II – Termo de Referência e seus anexos.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CONTRATADA:
CNPJ:

Representante Legal